



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N° 175/04

DETERMINA O ZONEAMENTO PARA USO DO SOLO E
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REGULARIZAR O LOTEAMENTO DENOMINADO
"CHÁCARAS SANTA ISABEL".

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica determinada como área urbana
e Zona de Urbanização Específica, de acordo com o artigo 3° da lei
federal n° 9.785 de 29/01/1999, a gleba de 98.170,00m² (noventa e
oito mil cento e setenta metros quadrados), onde encontra-se a
ocupação residencial denominada "Chácaras Santa Isabel", localizada
neste município no bairro rural da Jacuba, na margem do km 7 da
rodovia "Élzio Mariotoni" (estrada velha de Itapira), que consta
pertencer a Teresa Isabel Paganini de Almeida e José Francisco de
Almeida, conforme projeto urbanístico em anexo.

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal
autorizado a aprovar a regularização do loteamento denominado
"Chácaras Santa Isabel", localizado em gleba de 98.170,00m², no
imóvel denominado sítio Santa Teresa, de matrícula n° 55.339,
situada neste município no bairro rural da Jacuba, com frente para a
Rodovia "Élzio Mariotoni", que consta pertencer a Teresa Isabel
Paganini de Almeida e José Francisco de Almeida, conforme projeto
urbanístico em anexo.

Art. 3° - Os terrenos do loteamento a ser
regularizado deverão ser servidos de infra-estrutura básica com os
seguintes equipamentos urbanos:

I - escoamento de águas pluviais;

II - iluminação pública e rede de energia
elétrica domiciliar;

III - sistema próprio e rede de
abastecimento de água potável sujeito à fiscalização do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim - SAAE;

IV - vias de circulação cascalhadas com
grama nos passeios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CABINETE DO PREFEITO
praça.

V - arborização das vias de circulação e

Parágrafo 1º - Serão aceitas soluções individuais para disposição de esgotos sanitários de acordo com as normas técnicas, as características geotécnicas do terreno e projeto técnico específico.

Art. 4º - O interessado na aprovação do loteamento deverá apresentar à Prefeitura Municipal:

I - título de propriedade do imóvel;

II - planta de localização da gleba na escala 1:10.000 do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de S. Paulo - IGC;

III - levantamento planialtimétrico da gleba, inclusive vias públicas e cursos d'água, construções, canalizações, posteamento, linhas de transmissão existentes e reservatório d'água;

IV - projetos de engenharia da infra-estrutura e da arborização;

V - cronograma físico-financeiro para a implantação da infra-estrutura;

VI - memorial justificativo;

VII - atestado de aprovação do projeto junto ao GRAPROHAB (Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais).

VIII - laudo geotécnico da área, que comprove a sua compatibilidade para a implantação de loteamento.

Art. 5º - Quanto ao uso do solo, ou uso dos terrenos, a gleba onde encontra-se o loteamento a ser regularizado denominado "Chácaras Santa Isabel", destina-se às habitações unifamiliares, constituindo-se em Zona Residencial.

Parágrafo Único - São permitidos também os outros usos especificados na Lei Complementar n.º 111/01 para os loteamentos de Chácaras de Mogi Mirim:

I - comércio local básico;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - serviços de âmbito local;

III - serviços profissionais;

IV - serviços de esporte, e

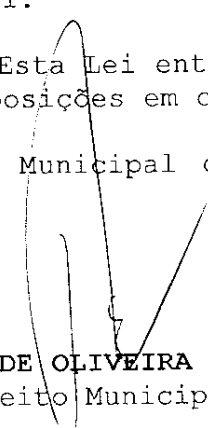
V - instituições de âmbito local.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim poderá autorizar a Associação de Moradores do Loteamento Chácaras Santa Isabel manter no local portaria para identificação dos visitantes, tendo em vista a maior segurança dos moradores e dos imóveis, considerando que o loteamento a regularizar encontra-se em meio à zona rural e não constitui obstáculo ao acesso a outros bairros rurais do Município ressalvado o direito de servidão às propriedades rurais confrontantes existentes no local.

Parágrafo único - Caberá à Associação de Moradores do Loteamento Chácaras Santa Isabel a responsabilidade pela manutenção das ruas, do abastecimento e da rede de água e o pagamento da iluminação pública local.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 05 de maio de 2004.


Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal